



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 497/2021

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PREFERENCIAL E DESCONTOS EM
FARMÁCIAS, E CONSULTÓRIOS PARA
CONSULTA AOS DOARES DE SANGUE
E MEDULA ÓSSEA EM PAULISTA – PB
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurado o atendimento preferencial aos doadores de sangue e medula óssea no Município de Paulista- PB, conforme disposto nesta lei.

Art. 2º - Os hemonúcleos, bancos de sangue centrais de doação ou instituições que coletam sangue e medula óssea, ficam obrigados a fornecer aos efetivos doadores comprovante com a denominação SANGUE E MEDULA ÓSSEA', devendo o doador requerer o referido comprovante de que trata este artigo no hemocentro onde realizar a doação de sangue e/ou coleta de medula óssea.

Parágrafo Único - O comprovante a que se refere o caput deste artigo poderá ser confeccionado através de carteira de doador, certificado (Selo ou documento de identidade) ou atestado firmado por responsável devidamente identificado, devendo conter o nome completo e documento de identificação do doador bem como a data da doação.

Art. 3º - O doador, mediante a apresentação do comprovante e documento de identificação, terá atendimento preferencial no período de 01(um) ano, contado da última doação.

Art. 4º - A obrigatoriedade de disponibilizar o atendimento preferencial aos doadores de sangue e medula óssea abrange:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

I. Agências bancárias, casas lotéricas, agência dos correios, hospital e postos de saúde, sendo os descontos conforme acordos firmados com farmácias e consultórios e, bem como os demais estabelecimentos comerciais situados no município de Paulista-PB;

II. Todos os órgãos públicos municipais que possuem atendimento administrativo.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos discriminados no artigo anterior deverão afixar sinalização em local visível, especificando a garantia de preferência no atendimento às pessoas doadoras de sangue ou medula óssea, constatando o número desta Lei.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei pelos estabelecimentos comerciais implicará:

I. Advertência;

II. Na reincidência, multa de 30(trinta) reais pela, UFMP- Unidade Fiscal do Município de Paulista – PB;

III. Suspensão do alvará de funcionamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, caso aplicadas as demais penalidades e não sanada a irregularidade.

Art. 7º - Os estabelecimentos a que se refere esta Lei terão o prazo de 120(Cento e Vinte) dias para se adequarem às normas estabelecidas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba,
em 20 de abril de 2021.



VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXVII, Data: TERÇA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2021 - EDIÇÃO 4.881



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 497/2021

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL E DESCONTOS EM FARMÁCIAS, E CONSULTÓRIOS PARA CONSULTA AOS DOARES DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA EM PAULISTA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurado o atendimento preferencial aos doadores de sangue e medula óssea no Município de Paulista- PB, conforme disposto nesta lei.

Art. 2º - Os hemonúcleos, bancos de sangue centrais de doação ou instituições que coletam sangue e medula óssea, ficam obrigados a fornecer aos efetivos doadores comprovante com a denominação SANGUE E MEDULA ÓSSEA', devendo o doador requerer o referido comprovante de que trata este artigo no hemocentro onde realizar a doação de sangue e/ou coleta de medula óssea.

Parágrafo Único - O comprovante a que se refere o caput deste artigo poderá ser confeccionado através de carteira de doador, certificado (Selo ou documento de identidade) ou atestado firmado por responsável devidamente identificado, devendo conter o nome completo e documento de identificação do doador bem como a data da doação.

Art. 3º - O doador, mediante a apresentação do comprovante e documento de identificação, terá atendimento preferencial no período de 01(um) ano, contado da última doação.

Art. 4º - A obrigatoriedade de disponibilizar o atendimento preferencial aos doadores de sangue e medula óssea abrange:

I. Agências bancárias, casas lotéricas, agência dos correios, hospital e postos de saúde, sendo os descontos conforme acordos firmados com farmácias e consultórios e, bem como os demais estabelecimentos comerciais situados no município de Paulista-PB;

II. Todos os órgãos públicos municipais que possuem atendimento administrativo.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos discriminados no artigo anterior deverão afixar sinalização em local visível, especificando a garantia de preferência no atendimento às pessoas doadoras de sangue ou medula óssea, constatando o número desta Lei.

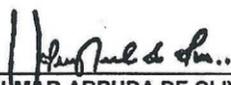
Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei pelos estabelecimentos comerciais implicará:

- I. Advertência;
- II. Na reincidência, multa de 30(trinta) reais pela, UFMP- Unidade Fiscal do Município de Paulista – PB;
- III. Suspensão do alvará de funcionamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, caso aplicadas as demais penalidades e não sanada a irregularidade.

Art. 7º - Os estabelecimentos a que se refere esta Lei terão o prazo de 120(Cento e Vinte) dias para se adequarem às normas estabelecidas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 20 de abril de 2021.


VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal